



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento
Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Desempenho de Servidores

PROJETO BÁSICO

CURSO *IN COMPANY*:

“CURSO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO COM FOCO AOS RPPS (ATUALIZADO CONFORME EC Nº 103/19)

1. Objeto a ser contratado

Trata o presente sobre contratação da empresa SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA, CNPJ 11.128.083/0001-15 para realizar o curso *in company* “**CURSO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO COM FOCO AOS RPPS (ATUALIZADO CONFORME EC Nº 103/19)**”, para a participação de até 15 (quinze) servidores, na modalidade presencial, no período de 03 A 07/06/2024, das 8:00 às 12:00, das 13:00 às 17:00h, a ser ministrado pelo professor **Stênio Leão Guimarães**.

2. Apresentação

Trata-se de capacitação de fundamental importância para que os servidores que lidam com a matéria diuturnamente desenvolvam as suas atividades com maior segurança e conhecimento.

Capacitação de servidores voltada para as atividades de Recursos Humanos e Controle Interno, com ênfase no entendimento das inovações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nºs 103/2019, Concessão de Aposentadoria com base na Constituição Federal de 1988 – Redação Original, Concessão de Aposentadoria com base na EC nº 20/1998, Concessão de Aposentadoria com base na EC nº 41/2003, Concessão de Aposentadoria com base na EC nº 47/2005, Lei Eloy Chaves (Decreto 4.682/1923), Lei Federal nº 8.112/90 (Regime Jurídico Único) rotinas e fases e no intuito de dotá-los dos conhecimentos necessários para que possam atuar em consonância com a legislação em vigor, de forma eficiente e eficaz. Atualização nos principais ramos do Direito Administrativo e Constitucional, permitindo acesso e conhecimento da legislação constitucional e infraconstitucional acerca da matéria, bem assim da doutrina e jurisprudência atualizadas.

3. Justificativa

Considerando que a averbação de tempo de serviço/contribuição repercute diretamente na concessão de direitos aos servidores, incluindo os de natureza previdenciária (aposentadoria e pensão), considerando ainda as constantes alterações normativas sobre a matéria, e tendo em vista a publicação, após a Emenda Constitucional n.º 103/2019, da Instrução Normativa PRES/INSS n.º 128/2022, da Portaria MTP n.º 1.467/2022, e da Portaria SGP/SEDGG/ME n.º 10360/2022, dentre outras, bem como frente às dificuldades da realização prática da contagem de tempo de serviço e contribuição (em dias) e dos demais requisitos de aposentadoria com vistas à aplicação das regras constitucionais

atuais e as de direito adquirido de aposentação, uma vez que não existe Simulador de Aposentadoria desenvolvido pela Justiça Eleitoral e aquele constante da página da CGU na internet, anteriormente utilizado oficialmente pelo serviço público federal, fora indisponibilizado após a publicação da Emenda Constitucional n.º 103/2019, conclui-se ser de grande relevância a realização desse treinamento.

O evento será promovido pela **SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA**, que já foi contratada pelo TRE-BA e por outros órgãos públicos, desenvolvendo serviços com qualidade, pontualidade e profissionalismo.

Referente à empresa SUPERCIA Capacitação e Marketing Eireli: Com mais de 20 anos de experiência em Educação Profissional, a Supercia realiza treinamentos para profissionais de empresas públicas e privadas, com programas atualizados e em conformidade com as alterações das legislações e seus procedimentos. Tornou-se referência em treinamentos em todo o Brasil, desenvolvendo uma didática focada na ampliação de competências com uma equipe de instrutores altamente qualificados dentre eles: Benjamin Zymler: Ministro do Tribunal de Contas da União desde 2001, onde ingressou no cargo de Ministro-Substituto em 1998, por meio de concurso público de provas e títulos e Cláudio Sarian Altounian: Engenheiro e Advogado. Dirigente do TCU há 18 anos, tendo atuado como titular da Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União – Secob por oito anos. Ocupou ainda a titularidade da Secretaria de Planejamento e Gestão, da 7ª Secretaria de Controle.

Quanto ao instrutor do treinamento, **Stênio Leão Guimarães** - Servidor Público Federal, atuando na área de previdência do servidor público por 10 anos, atualmente Conselheiro do CRPS do Ministério da Previdência Social, mestrando em direito pela Universidade Federal de Sergipe, advogado militante. É graduado em Direito pela Universidade Federal de Sergipe e Gestão Pública pela UNINTER, Especialista em Contabilidade Pública e Responsabilidade Fiscal pelo Centro Universitário UNINTER, em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade Estácio de Sá UNESA, em Direito Processual Civil pela CERS e em Prática Previdenciária pela Faculdade Verbo Educacional. Também é criador do simulador de aposentadoria de acordo com a reforma previdenciária de 2019, utilizado por pelo menos 100 órgãos federais e municipais.

Deste modo, levando em consideração a figura do docente e da empresa promotora da capacitação e com base no que estabelece o artigo 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021, entendemos que a modalidade que se aventa como a mais apropriada é a do permissivo legal da inexigibilidade de licitação, com contratação direta, inclusive para evitar desperdício de dinheiro público ao se aventurar contratar empresa desconhecida mediante licitação “*menor preço*”.

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade depara serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

Quando à demonstração da notória especialização necessária para contratar na modalidade prevista pelo artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, o § 3º dispõe:

Art. 74

(...)

§3º Para fins de disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua

*especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir** que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato (grifo nosso).*

Deixa aqui o legislador uma margem à discricionariedade do Administrador Público para aferir outros elementos não arrolados, mas suficientes para demonstrar notoriedade do profissional ou empresa.

Ademais, nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. Assim, o fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta com esteio no artigo 74, III, da Lei nº 14.133/2021. Neste caso a inexigibilidade se dá da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.

Destarte, entendemos que a **contratação de cursos in company** enquadra-se no artigo 74, III, da Lei nº 14.133/2021, sempre que a intervenção do instrutor for determinante para a obtenção dos resultados desejados.

O treinamento **consta no PAC** – Plano Anual de Capacitação – Exercício 2024.

A verba para o custeio do evento sairá da dotação de “Ação de Capacitação de Recursos Humanos – Treinamentos em Geral”.

4. Objetivo

O curso tem por escopo capacitar servidores com ou sem experiência para atuar na análise e concessão de requerimentos de aposentadoria, pensão, abono de permanência e contagem recíproca de tempo de serviço.

5. Conteúdo Programático

I - CONTEXTO HISTÓRICO

Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado (Mongeral) 1835

Montepio dos empregados do Ministério da Fazenda

Lei Eloy Chaves (Decreto 4.682/1923)

Criação das Caixas de Aposentadoria e Pensão

Criação dos Institutos de Aposentadoria e Pensão

Criação da IPASE – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

Criação do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União - Lei Federal nº 1.711/1952 (Regime Estatutário)

Extinção da IPASE e transferência de patrimônio ao SINPAS (INPS, IAPAS, LBV e INAMPS)

A Constituição da Federal de 1988 e a criação do Regime Próprio de Previdência Social

Criação do Regime Jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais - Lei Federal nº 8.112/90 (Regime Jurídico Único)

II - A ESTRUTURA DA SEGURIDADE SOCIAL À LÚMEN DA CRFB/88

Saúde

Assistência Social

Previdência Social

 O Regime Geral de Previdência Social

 O Regime Próprio de Previdência Social

 O Regime de Previdência Complementar

III - PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AO RPPS-UNIÃO

Princípio da Dignidade da pessoa humana
Princípio do Direito Adquirido
Princípio da Obrigatoriedade da concessão do benefício mais vantajoso
Princípio da Subsidiariedade à legislação aplicável ao RGPS
Princípio da Regra da Contrapartida
Princípio da Solidariedade

IV - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA NAS REGRAS ANTIGAS ANTERIORES A EC Nº 103/2019

Concessão de Aposentadoria com base na Constituição Federal de 1988 – Redação Original
Concessão de Aposentadoria com base na EC nº 20/1998
Concessão de Aposentadoria com base na EC nº 41/2003
Concessão de Aposentadoria com base na EC nº 47/2005
Concessão de Aposentadoria para servidor com deficiência por mandado de injunção
Concessão de Aposentadoria para servidor exposto a condições insalubres por mandado de injunção
Concessão de Aposentadoria para servidor exposto a condições insalubres pela ONº 16/2013-SGP/MPOG
Isenção de contribuição previdenciária
Abono de Permanência

V - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELAS REGRAS DA EC Nº 103/2019

REGRAS GERAIS

Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição
Aposentadoria por incapacidade para o trabalho
Aposentadoria por incapacidade para o trabalho por acidente de trabalho, de doença profissional ou de doença de trabalho
Aposentadoria Compulsória
Aposentadoria Voluntária Especial por exposição a condições insalubres
Aposentadoria Voluntária Especial para professor de educação infantil e no ensino fundamental e médio
Aposentadoria Voluntária Especial para policial civil do órgão, agente federal ou socioeducativo
Aposentadoria Voluntária Especial por tempo de contribuição para servidores com deficiência
Aposentadoria Voluntária Especial por idade para servidores com deficiência

REGRAS DE TRANSIÇÃO

Aposentadoria Voluntária Comum por Pontuação
Aposentadoria Voluntária Especial para professor de educação infantil, do ensino fundamental e médio por Pontuação
Aposentadoria Voluntária Comum com Pedágio
Aposentadoria Voluntária Especial para professor de educação infantil e no ensino fundamental e médio com Pedágio
Aposentadoria Voluntária Especial por exposição a condições insalubres
Acumulação de Proventos de Aposentadoria
Abono de Permanência (Regra Geral e transitória)

VI - CONCESSÃO DA PENSÃO CIVIL POR MORTE ANTES DA EC Nº 103/2019

Tipos de dependentes e o direito de preferência
A comprovação de dependência econômica
Forma de cálculo de proventos e reajuste

VII - CONCESSÃO DA PENSÃO CIVIL POR MORTE APÓS DA EC Nº 103/2019

Forma de cálculo de proventos e reajuste com dependentes comuns
Forma de cálculo de proventos e reajuste com dependente inválido
Irreversibilidade das cotas dos dependentes
Vigência do pagamento da pensão
Acumulação de pensão civil por morte com outros benefícios

VIII - PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Plano de Custeio anterior a EC nº 103/2019
 Contribuição do Servidor Público Federal ativo, inativo e pensionistas
 Contribuição do órgão
 Isenção contribuição ao Plano de Seguridade Social para portadores de doença incapacitante
Plano de Custeio posterior a EC nº 103/2019
 Contribuição do Servidor Público Federal ativo, inativo e pensionistas
 Contribuição do órgão
 Contribuição ordinária
 Contribuição extraordinária

IX - CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE SERVIÇO

Emissão de Certidão de Tempo de Contribuição
Emissão de Declaração de Tempo de Contribuição para fins de obtenção de benefício junto ao INSS
Procedimento de reconhecimento de tempo de serviço oriundo do RGPS
Procedimento de reconhecimento de tempo de serviço oriundo do RPPS
Procedimento de reconhecimento de tempo de serviço oriundo das Forças Armadas
Procedimento de reconhecimento de tempo de serviço oriundo de Estado estrangeiro
Procedimento de reconhecimento de tempo de serviço como Aluno Aprendiz
Possibilidade de conversão de tempo especial em comum
Reenquadramento de Regime Previdenciário
Compensação financeira de regimes diversos.

6. Local, Período, horário de realização e carga horária

Local: Sala de Treinamento da COEDE – Anexo 3
Período: 03 a 07/06/2024
Horário: 8:00 às 12:00h às 13:00 às 17:00h
Carga horária total: 40 hs

7. Público Alvo

Serão até 15 (quinze) participantes, servidores do quadro da Secretaria do TRE/BA.

8. Metodologia

O Curso será ministrado com a adoção dos seguintes procedimentos: aulas expositivodialógicas, quadros comparativos, debates e adoção de textos complementares, análise de casos práticos,

ministrado na modalidade PRESENCIAL.

Serão adotados os seguintes recursos: quadro branco MÉDIO/GRANDE, flip-chart, computador, datashow, e espaço físico a serem fornecidos pela Contratante – TRE/BA.

OBS: Necessários alguns notebooks para trabalho em grupo

9. Instrutoria

O treinamento será realizado pelo ministrante **Stênio Leão Guimarães**, cujo currículo está detalhado no item 3.

10. Avaliação

A avaliação da capacitação (*feed back*) será realizada através de formulário de avaliação de reação da EFAS – COEDE.

11. Coordenação

Coordenadoria de Educação, Desempenho e Desenvolvimento - COEDE através da Escola de Formação de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores - EFAS.

12. Investimento:

R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais) da proposta da empresa, a serem pagos até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento do recibo pela contratante.

13. Responsável pela execução do treinamento

Empresa: SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA

CNPJ: 11.128.083/0001-15

Endereço: Av. Eduardo Elias Zahran, 420- Jardim Paulista

CEP: 79050-000

E-mail: vania@supercia.com.br

Telefone: (67) 3348-3300

Dados Bancários: Banco do Brasil

Agência: 2936-X

Conta Corrente: 132867-0

14. Condições para contratação

- Apresentação pela Contratada de Proposta para prestação de serviço de treinamento;
- Ciência e de acordo no Projeto Básico elaborado pelo TRE BA;
- Apresentação dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15. Obrigações da contratada

- Remunerar e responsabilizar-se pelos encargos sociais do instrutor;
- Responsabilizar-se pelas despesas do instrutor, como passagens aéreas, hospedagem, alimentação, transporte etc;

- Elaborar e encaminhar material didático em PDF (no formato digital) ou impresso;
- Manter em sigilo quaisquer dados pessoais dos alunos ou informações institucionais a que venha a ter acesso em função do curso;
- Enviar certificados aos alunos.

16. Obrigações da contratante

- Divulgar o evento;
- Disponibilizar o local do evento e recursos didáticos, tais como microfone, projetor, quadro branco, etc;
- Disponibilizar a lista de alunos inscritos para o curso;
- Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados;
- Realizar o pagamento nas condições e valor contratados;
- Emitir certidão de capacidade técnica, se solicitado.

17. Sanções em caso de atraso na execução ou de inexecução total ou parcial do contrato

- Atraso injustificado de até 5 (cinco) dias na execução do objeto contratado – multa de 1% sobre o valor total do contrato por dia de atraso. Ultrapassado esse prazo, o serviço poderá não mais ser recebido, a critério da Administração;
- Cumprimento parcial do objeto contratado – multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- Descumprimento total do objeto contratado – multa de 20% sobre o valor total contratado;

18. Prazo para entrega do Certificado Eletrônico

- 5 (cinco) dias úteis após o final de todo treinamento.

Salvador, 05 de Abril de 2024.

IRLAINE OLIVEIRA DA SILVA
Estagiária

CARLA CRISTINE DE SOUSA SANTOS
Analista Judiciário